



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 61074.009933/2022-15

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Marinha do Brasil, representada pelo Estado-Maior da Armada e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, objetivando a execução de atividades em prol do transporte e da segurança do tráfego aquaviários.

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **MARINHA DO BRASIL**, por meio do **ESTADO-MAIOR DA ARMADA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “N”, 8º andar, CEP 70.055-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/007408, doravante denominada **MARINHA**, neste ato representada pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante de Esquadra **RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de novembro de 2021, publicado no D.O.U. de 22 de novembro de 2021, edição 219, seção 2, página 2, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, com personalidade jurídica de direito público, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Infraestrutura, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, com sede na cidade de Brasília - DF, SEPN - Quadra 514 - Conj. E, Asa Norte, CEP 70.760-545 doravante denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 28 de outubro de 2020, publicado no D.O.U. de 29 de outubro de 2020, edição 208, seção 2, página 1, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre os partícipes e de prestação de apoio técnico na forma de intercâmbio de informações e demais apoios correlatos relacionados a:

- a) segurança da navegação;
- b) salvaguarda da vida humana nas águas;
- c) segurança do tráfego aquaviário;
- d) prevenção da poluição hídrica causada por embarcações e suas instalações de apoio;
- e) prestação de serviços e exploração da infraestrutura de transportes aquaviários
- f) temas, programas e projetos em discussão no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO, sigla no idioma inglês);
- g) promoção da marinha mercante; e
- h) promoção da mentalidade marítima brasileira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O presente Instrumento tem como objetivo o aprimoramento de ações integradas entre a MARINHA e a ANTAQ, destinadas ao desenvolvimento do Poder Marítimo brasileiro e ao fortalecimento da mentalidade marítima, contribuindo para a defesa e o desenvolvimento nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à implementação do objeto deste Acordo ocorrerão conforme execução do Plano de Trabalho, preliminarmente acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As iniciativas de cooperação decorrentes deste ACT que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução do objeto deste ACT, a ANTAQ, diretamente, e a MARINHA, diretamente ou por meio de suas organizações subordinadas, doravante denominadas órgãos delegados, poderão firmar Termos de Execução Descentralizada (TED) ou Acordos de Cooperação específicos, com seus respectivos Planos de Trabalho, nos termos das normas vigentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para a execução das atividades, os órgãos partícipes poderão empregar instalações, equipamentos, veículos, embarcações, aeronaves, recursos humanos e quaisquer outros meios de sua disponibilidade, de acordo com o estabelecido em TED ou acordos de cooperação específicos, desde que não comprometam o cumprimento das atividades fim dos referidos órgãos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar e cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- c) comunicar com antecedência qualquer alteração nos serviços prestados;
- d) realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações e para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes às temáticas citadas nesse Acordo;
- e) promover e incentivar encontros, seminários e cursos relacionados à atividade dos partícipes, visando a valorização e aperfeiçoamento técnico de suas respectivas atuações;
- f) executar e avaliar periodicamente as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;
- g) designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, militares ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- i) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- j) disponibilizar, sempre que necessário, recursos tecnológicos para executar as ações objeto deste ACT, mediante custeio próprio;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação –LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedado aos PARTÍCIPES repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados; e
- n) desenvolver ações de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste ACT, como também de outros considerados de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS

Caberá à ANTAQ e à MARINHA estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo, no limite das possibilidades de cada partícipe e em estrita observância ao disposto no Inciso V do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. As atividades a serem desenvolvidas deverão focar as seguintes ações básicas:

- a) intercâmbio de informações técnico-gerenciais e logísticas afetas ao controle de embarcações empregadas no transporte aquaviário e das empresas brasileiras de navegação; realização de estudos, pesquisas e produção de material técnico sobre o transporte, a infraestrutura e a segurança do tráfego aquaviário;
- b) intercâmbio de conhecimentos e apoio técnico sobre temas, programas e projetos de interesse comum em discussão no âmbito da IMO;
- c) desenvolvimento de sistemas de informações, de interesse comum, na área de transporte e segurança do tráfego aquaviário; e
- d) oferecimento mútuo de vagas para servidores das instituições partícipes em cursos, seminários, workshops, e outros eventos de natureza instrucional, voltados para os temas relacionados ao objeto deste Acordo, dentro das respectivas possibilidades e disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente ACT, cada partícipe designará, mediante Portaria específica ou instrumento similar, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos representantes designados realizar a comunicação com o outro partícipe, transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as ações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A comunicação da substituição de que trata a subcláusula anterior, seguida da identificação do substituto, deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As ações decorrentes deste ACT terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente ACT é celebrado a título gratuito, e não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas dos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Além da vedação da transferência de recursos em espécie (dinheiro), também não é admitido a transferência definitiva de bens, com valor econômico, entre órgãos, por meio deste Acordo de Cooperação. Caso seja necessário o emprego de bens de uma das partes para a execução de serviços de manutenção ou reparo na contraparte deverá ser celebrado um instrumento específico para que os custos com os bens utilizados sejam ressarcidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários à execução dos projetos, assim como as condições referentes a eventuais liberações, transferências, disponibilizações e prestações de contas dos recursos envolvidos serão estabelecidos nos TED a serem firmados entre a ANTAQ e os órgãos delegados indicados pela MARINHA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As atividades não implicarão cessão de servidores ou militares, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE

A MARINHA e a ANTAQ, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente ACT, declaram e garantem que seus servidores ou militares:

- a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, a Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção"); e
- b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item a) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A MARINHA e a ANTAQ se obrigam a mutuamente notificar sobre qualquer investigação ou procedimento relacionado aos termos deste ACT e envidarão todos os esforços para manter o outro informado quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela parte requerente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A MARINHA e a ANTAQ, reportarão, por escrito, para o endereço eletrônico "<https://falabr.cgu.gov.br>", qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por servidor ou militar com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses** partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo, nas condições previstas no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo será encerrado:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O presente ACT poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os signatários responsáveis pelas obrigações e auferidas as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A eventual denúncia deste ACT não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo no Diário Oficial da União será providenciada pela ANTAQ, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO E DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes terão livre acesso aos processos, informações e documentos referentes ao acordo, bem como aos locais de execução do objeto, desde que autorizado pela outra parte e respeitados os procedimentos de segurança e as competências de cada órgão partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em todos os casos, deverão observar a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709/2018, que trata da proteção de dados, bem como suas regulamentações internas sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação deverão ser dirigidas à contraparte para prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos, de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

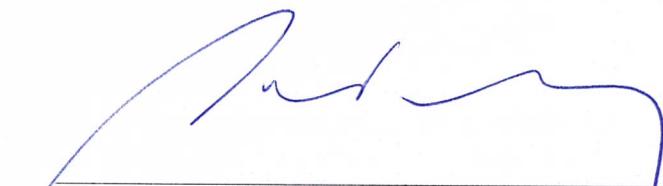
SUBCLÁUSULA ÚNICA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, seu Plano de Trabalho e, se for o caso, dos TED e acordos específicos decorrentes, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa, de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2022.



RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE
Almirante de Esquadra
Chefe do Estado-Maior da Armada



EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Testemunhas:



CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CORRÊA
Encarregado da Divisão de Transportes e
Infraestrutura Aquaviária do EMA



MARCOS MENDONÇA DA SILVA
Chefe de Gabinete da ANTAQ

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024 - UASG 114601

Nº Processo: 01788.000144/2022-43.
Pregão Nº 10/2023. Contratante: FUNDACAO IBGE-ADMINISTRACAO CENTRAL/RJ.
Contratado: 33.285.255/0001-05 - CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para o cargo de auxiliar de biblioteca..
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 05/03/2024 a 04/03/2025. Valor Total: R\$ 88.378,80. Data de Assinatura: 28/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2020 - UASG 114625

Nº Processo: 20883.000394/2020-55. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL. Contratado: 333.180.690-00 - EDEIR FIGUEIRA VIEIRA. Objeto: Termo de encerramento do contrato de locação da agência alegre/rs - em razão da mudança de local da agência. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 15/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024 - UASG 114625

Número do Contrato: 3/2021.
Nº Processo: 20883.000522/2020-91.
Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL. Contratado: 92.691.336/0001-66 - CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A. Objeto: Reajuste do valor do aluguel pelo inpc, conforme cláusula de contrato da agência de bento gonçalves/rs. Vigência: 15/12/2021 a 15/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 128.714,40. Data de Assinatura: 16/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/02/2024).

UNIDADE ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo 03633.001117/2023-57. Inexigibilidade 90036/2023. Objeto: Carga e aquisição de cartões recarregáveis de bilhete eletrônico para atender aos servidores do quadro efetivo e contratados do IBGE envolvidos na coleta de dados das pesquisas na agência do IBGE de Cabo Frio/RJ, para o ano de 2024, com início de vigência em 31/01/2024 e término em 31/01/2025. Data da Assinatura 31/01/2024. Fornecedor GLOBALMOB SOLUCOES PARA MOBILIDADE SA, CNPJ 48.102.539/0001-88. Valor total R\$ 4995,00.

UNIDADE ESTADUAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 114639

Número do Contrato: 6/2015.
Nº Processo: 03617.000178/3015-95.
Inexigibilidade. Nº 1/2015. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM TOCANTINS. Contratado: 25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Objeto: Renovação do contrato de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a ses/to e agências do ibge no tocantins.. Vigência: 20/06/2024 a 20/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 140.000,00. Data de Assinatura: 01/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 50020.000142/2023-10. Espécie: Contrato de Arrendamento nº 01/2024-MPOR, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, CNPJ nº 49.582.441/0001-38, e a empresa ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., CNPJ nº 42.564.810/0002-00, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08, e da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0001-90. Do objeto: arrendamento de área, infraestrutura e instalação pública localizada no Porto Organizado de Maceió, no Estado de Alagoas, denominada MAC11A, com 40.953 m² (quarenta mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem de granel líquido, especialmente combustível e petróleo, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos. Data da Assinatura: 28 de fevereiro de 2024. Da vigência: 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assunção, nos termos e condições previstos no Contrato. Assinam: pelo Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, o Secretário Alex Sandro de Ávila; pela empresa ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., seus Diretores Luiz Felipe Coutinho Martins Filho e Nathan Allan Biddle; pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, seu Diretor-Geral, Eduardo Nery Machado Filho; e pela COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, o Diretor-Presidente, Estéferson Ubarana Gomes da Silva.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo administrativo: 61074.001104/2016-38. PARTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, CNPJ nº 04.903.587/0001-08 e MARINHA DO BRASIL, CNPJ nº 00.394.502/0074-08. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre os partícipes e de prestação de apoio técnico na forma de intercâmbio de informações e demais apoios correlatos relacionados a: a) segurança da navegação; b) salvaguarda da vida humana nas águas; c) segurança do tráfego aquaviário; d) prevenção da poluição hídrica causada por embarcações e suas instalações de apoio; e) prestação de serviços e exploração da infraestrutura de transportes aquaviários f) temas, programas e projetos em discussão no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO), sigla no idioma inglês; g) promoção da marinha mercante; e h) promoção da mentalidade marítima brasileira. SIGNATÁRIOS: Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral da Antaq; Marcos Mendonça da Silva, Chefe de Gabinete da Antaq; Renato Rodrigues de Aguiar Freire, Almirante de Esquadra Chefe do Estado-Maior da Armada; Carlos Eduardo de Oliveira Corrêa, Encarregado da Divisão de Transportes e Infraestrutura Aquaviária do EMA.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/Nº 06/2024. INSTRUMENTO: 4º TADI - CONT-SAF-ANTAQ/Nº 01/2020. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 02.605.452/0001-22. OBJETO: prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, com início na data 03.03.2024 e término em 03.03.2025. VALOR TOTAL: R\$ 187.412,40 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Natureza de Despesa: 33903309 - Transporte de servidores. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 28.02.2024. PROCESSO: 50300.003295/2018-05.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES ESTRATÉGICAS,
ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 030/ADLI-1/SEDE/2023 - Contratação de empresa especializada para realizar manutenções corretivas e preventivas do Sistema de Comunicação Digital Tetra em Operação no Aeroporto Santos Dumont - SBRJ, de acordo com o Termo de Referência juntado ao respectivo processo (SBRJ-CAI-2023/01662). Contratada: BRWAVE SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - CNPJ: 02.652.641/0001-56. Fonte de Recursos: 0062.20132-1.31107030-1. Valor Global: R\$ 72.990,00. Prazo: 45 dias corridos. Fund. Legal: artigo 12, do Anexo II do Ato Normativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017 (alterado pelo Ato Normativo nº 140/PRESI/DG/DJ/2017). Autorização em 01/03/2024: MARIO MARCIO NUNES DE FARIA, Gerente do RJMN. Ratificação em 01/03/2024: Antonio Filipe Bergmann Barcellos, Superintendente do SBRJ.

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS E PAGAMENTOS

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE DESPESA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 34-LE/2024/0001. Contratante: INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratada: STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 00.915.129/0001-20 Objeto: Contratação de Empresa especializada para locação gradual de transceptores portáteis, móveis e fixos, digitais, no protocolo DMR convencional, na modalidade de comunicação ponto-a-ponto e a instalação de estação móvel (veicular) centralizada no município de São Paulo, para compor o sistema de radiocomunicação UHF do Aeroporto Paranavaí - SSP - ARP nº 041/ADCC/SEDE/2023; Valor global: R\$ 2.664,00. Modalidade: Licitação Eletrônica nº 099/ADLI-3/SEDE/2023. Recursos orçamentários: 209.31105.004-1.205130 e Vigência: 12 meses, contados a partir da data especificada na Ordem de Serviço/Fornecimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 74-SL/2023/0062

Espécie: 1º TA ao TC nº 0069-SL/2022/0062. Contratada: Construir Facilities Arquitetura e Serviços Ltda, CNPJ: 42.407.445/0001-30. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro, constituído pela inclusão do percentual de 12% (insumos) sobre os custos da força de trabalho para os postos fixos: PF1 - servente áreas insalubres, PF3 - lavador de veículos e PF4 - servente para banheiros TPS, com indenização a partir de 11/09/2023. Valor do TA: R\$ 771.641,46. Fonte de recursos: 062.31105001-8.20127-4. Fund. Legal: Cláusula 5ª do TA.

GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATOS NÃO
CONTÍNUOS, COMERCIAIS E CONVÊNIOS

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE RECEITA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

TC Nº 02.2024.966.0001 Concedente: INFRAERO, 00.352.294/0001-10. Concessionário: DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA, CNPJ: 20.278.105/0001-14 Mod.: LE Nº 214/ADLI-2/SEDE/2023. Objeto: concessão de uso de áreas, exploração comercial de lanchonetes fast-food no Aeroporto COMANDANTE ARISTON PESSOA JERICOACOARA (SBJE), Preço Mínimo: R\$ 17.025,33. Valor Global: R\$ 829.765,36. APF: R\$ 12.549,52 VARIÁVEL ADICIONAL: 15% Vig. 48 meses. Dt. Ass. 19/02/2024.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS NÃO CONTÍNUOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 27-ST/2024/0001. Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratada: HASKONINGDHV NEDERLAND B.V., operando como NACO Netherlands Airport Consultants. Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TESTE DEMONSTRATIVO DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE LÂMINA D'ÁGUA EM TEMPO REAL, NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - SBRJ. Processo IL: 026/ADLI-1/SBRJ/2023. Contrato sem ônus. Vig.: 180 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de registro de preços nº 3/ADCO/ADLA/2024. LRE Nº 161/ADLI-3/SEDE/2023. Vencedora: GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO, CNPJ Nº 14.745.779/0001-89. Contratação de empresa para aquisição de itens de refeitório para utilização nos Aeroportos administrados pela Infraero, pelo Sistema de Registro de Preços - LT 01, no valor de R\$ 24.363,36. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3521.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 006/2024. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: EAGLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. CNPJ nº: 20.794.976/0001-90. RESUMO DO OBJETO: Contratação para prestação de serviço de manutenção e suporte ao sistema de videomonitoramento (CFTV) da Companhia Docas do Ceará, através de dispensa de licitação. FUNDAMENTO: Art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto 9.507/2018, e no RILC da CDC. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 893.120,00. PROCESSO SEI nº: 50900.001465/2023-15. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2024.

